§ 2º As ações preventivas irão orientar aos idosos quanto às práticas recomendáveis para:
I – evitar golpes e fraudes no âmbito do comércio eletrônico; e
II – garantir a segurança do tráfego dos dados pessoais, durante a navegação na internet.
§ 3º Os materiais e recursos utilizados na campanha de que trata esta Lei serão produzidos de forma objetiva, clara e de fácil compreensão pelos idosos.
§ 4º A campanha de que trata esta Lei será realizada, preferencialmente em locais, espaços e canais utilizados ou frequentados por idosos.
Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no prazo 90 (noventa) dias, inclusive quanto às penalidades pelo seu descumprimento.
Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, em 29 de setembro de 2023.

WELBERTH PORTO DE REZENDE
PREFEITO

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 5.081/2023

Vereador Autor: Alan Mansur.

Institui a Semana Municipal de Conscientização Sobre TDAH, Dislexia e outros Transtornos de Aprendizagem e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ, no uso de suas atribuições legais, delibera e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º Fica instituído no âmbito da municipalidade, a Semana Municipal de Conscientização do TDAH (Transtorno de Déficit de Atenção e Hiperatividade) Dislexia, e outros Transtornos de Aprendizagem, que deverá ser realizada na 1º semana do mês de agosto, considerando que o 1º de agosto é o dia mundial do Transtorno de Déficit de Atenção e Hiperatividade.
Parágrafo único. A Semana de que trata esta Lei passa a integrar o calendário oficial de eventos do município de Macaé.
Art. 2º São objetivos da Semana Municipal de Conscientização do TDAH, Dislexia e outros Transtornos de Aprendizagem:
I – Promover campanhas que esclareçam o transtorno, elucidando suas causas, sintomas e formas de remediar, assim como evitar estigmatização da população acometida pelo transtorno;
II – Incentivar o tratamento com políticas elucidativas, que promovam acompanhamento médico/pedagógico aos pacientes e responsáveis.
Art. 3º O Poder Público pode firmar parcerias com empresas do setor privado, a fim de promover atividades e projetos ligados ao tema.
Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta lei mediante decreto no que couber.
Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, em 29 de setembro de 2023.

WELBERTH PORTO DE REZENDE
PREFEITO

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 236/2023

Declara de Utilidade Pública para fins de instituição de Servidão Administrativa parte do imóvel localizado na Rua Dr. Télio Barreto, n.º 827, bairro Centro, Macaé/RJ.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAÉ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e demais legislações pertinentes, e;
CONSIDERANDO o Contrato nº 108/2008, referente à Concorrência Pública nº 006/2007, celebrado entre o Município de Macaé e o Consórcio Zadar Engetécnica, cujo objeto é a execução de serviços referentes ao sistema de esgoto e macrodrenagem de Macaé e seus respectivos Termos Aditivos;

CONSIDERANDO a necessidade de construção da segunda linha de recalque para instalações das novas bombas, na elevatória da Rua Dr. Télio Barreto, conforme Projeto Executivo de Obras de Macrodrenagem, segundo informado pelo contratado através dos documentos de fls. 03/05 do Processo Administrativo nº 75624/2021;
CONSIDERANDO a solicitação apresentada pela Secretaria Municipal Adjunta de Obras, através do Memorando n.º 770/2019 de fl. 06 e justificativa constante do despacho de fls. 38, também da SEMAOB, tudo contido nos autos do Processo Administrativo n.º 75624/2021;
CONSIDERANDO as manifestações jurídicas de fls. 161 e 166/176, oriundas, respectivamente, da Procuradoria Geral do Município e da Consultoria Jurídica da Secretaria Municipal de Infraestrutura;
CONSIDERANDO a manifestação de fls. 193 verso, da Procuradoria Geral do Município, através da qual não vislumbra óbice à continuidade do procedimento de instituição de servidão administrativa da área situada na Rua Dr. Télio Barreto, n° 827, bairro Centro, nesta cidade;

D E C R E T A
Art. 1º Fica declarado de Utilidade Pública, em conformidade com o artigo 40 do Decreto Lei n.º 3365/1941 c/c art. 3º do Decreto n.º 35.851/1954 c/c art. 38, inciso I, letra "e" da Lei Orgânica Municipal, para fins de instituição de Servidão Administrativa, mediante composição amigável ou procedimento judicial, faixa de servidão de passagem com área total de 145,52m² estabelecida em parte da área situada na Rua Dr. Télio Barreto n.º 827, bairro Centro, nesta cidade, conforme levantamento planimétrico e planta topográfica de fls. 36, bem como laudo de avaliação de fls. 145/152, todos do procedimento administrativo autuado sob o n.º 75624/2021, instaurado pelo Município de Macaé.
Art. 2º A Servidão Administrativa de que trata este Decreto é declarada de caráter urgente e tem como finalidade a construção da segunda linha de recalque, conforme Projeto Executivo das Obras de Macrodrenagem do Município de Macaé, para instalação das bombas na elevatória da Rua Dr. Télio Barreto.
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, em 29 de setembro de 2023.

WELBERTH PORTO DE REZENDE
PREFEITO

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº.: 237/2023

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR SUPERAVIT FINANCEIRO CONFORME A LEI MUNICIPAL No. 4.987/2022 de 30 de dezembro de 2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÉ, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no Art. 7o. Inciso III da Lei 4.987/2022 de 30 de dezembro de 2022,

D E C R E T A:
Art. 1° - Fica aberto o crédito adicional suplementar por superavit financeiro na importância de R$3.694.177,94 (três milhões, seiscentos e noventa e quatro mil, cento e setenta e sete reais e noventa e quatro centavos), nas dotações orçamentárias elencadas em Anexo I.
Art. 2° - Os recursos financeiros para atender ao Art.1°, serão provenientes do Superavit verificados nas Fontes de Recursos, conforme Art. 7o. Inciso III da Lei 4.987/2022 de 30 de dezembro de 2022 e demonstrado em Anexo II.
Art. 3° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 02 de outubro de 2023.

WELBERTH PORTO DE REZENDE
PREFEITO

ANEXO I

DECRETO Nº.: 237/2023 DE: 02/10/2023

CÓDIGOS	ESPECIFICAÇÃO	DESPESA	FONTE	VALOR ANULADO	VALOR REFORÇADO
PREFEITURA DE MACAÉ					
Sec. Mun. Adjunta de Obras					
58.02.15.451.0003.2.261	PAVIMENTAÇÃO DE VIAS				
4.4.90.51.00.00.00		4755	704.6		3.694.177,94
Total Reforçado da Unidade Gestora: 3.694.177,94					
					TOTAL REFORÇADO: 3.694.177,94

RESUMO DAS FONTES

FONTE	Valor Anulado	Valor Reforçado
704.6	0,00	3.694.177,94
TOTAL:	0,00	3.694.177,94

ANEXO II

CÁLCULO DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA EM 31/12/2022*

Banco	Agência	Conta Bancária	Fonte Recurso	Saldo Contábil em 31.12.2022	Outras Deduções	Restos a Pagar	Valores Restituíveis	Decretos Anteriores	Superávit
1	51-5	98127-3	704.0	3.694.177,94					
			Subtotal	3.694.177,94	0,00	0,00	0,00	0,00	3.694.177,94
			Total Geral	3.694.177,94	0,00	0,00	0,00	0,00	3.694.177,94

